



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE N° 15/2016 (*)

Dispõe sobre o horário de expediente da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte no período de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20, inciso XLII, e 22, inciso XXIV, respectivamente, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Federal nº. 5.010, de 30 de maio de 1966, que considera feriado na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

Considerando a aplicabilidade da aludida norma à Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº. 18.154, de 14 de maio de 1992;

Considerando o que dispõe o art. 108, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o art. 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o teor do art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.497, de 11 de outubro de 2016, que altera a redação da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria GP nº 292, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN; e

Considerando o encerramento do exercício financeiro com o advento da PEC n.º 55, em tramitação no Senado Federal, que impacta diretamente as atividades de execução orçamentária a serem executadas pelas unidades técnicas da Casa;

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar que a Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, funcionem sob regime de plantão nos dias úteis, de 20 a 23 e de 26 a 30 de dezembro de 2016, e de 02 a 05 de janeiro de 2017, mediante a prestação de serviço extraordinário, conforme anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, funcionar aos sábados as seguintes unidades: a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF/SAO) e unidades subordinadas, a Seção de Gestão de Contratos (SGC/CMP/SAO), a Seção de Atendimento Remoto (SAR/CIT/STIC), a Seção de Redes e Infraestrutura (SRI/CIT/STIC), a Seção de Suporte Presencial (SSP/CIT/STIC), a Seção de Banco de Dados e Sistemas (SBDS/CS/STIC) e a Coordenadoria de Pagamento (COPAG/SGP) e suas unidades

Art. 2º Ficam suspensos os prazos judiciais referentes a processos eleitorais em curso na jurisdição deste Tribunal, no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, suspendendo-se, igualmente, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação das partes ou de advogados, na primeira e na segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

§1º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 3º Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais serão convocados servidores em número estritamente necessário à execução de suas respectivas tarefas durante o período mencionado no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os gabinetes da Presidência, Corregedoria, Juízes da Corte e Diretoria-Geral, as Secretarias, as Assessorias, a Ouvidoria Eleitoral, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, as Comissões, através de seus respectivos presidentes, e os chefes dos Cartórios Eleitorais encaminharão à Diretoria-Geral, até o dia 7 de dezembro de 2016, mediante o Sistema de Serviço Extraordinário, as escalas de plantão, nos termos da Portaria GP nº 292/2012.

§ 2º No período de 20 a 30 de dezembro de 2016, os fiscais de contratos, mediante justificativa a ser analisada pela Diretoria-Geral, poderão solicitar serviço extraordinário nos dias de recesso, salvo se os contratos sob a sua responsabilidade apresentarem a situação de

liquidados ou sem a necessidade de ajustes para os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe Única de Pregão do Tribunal, havendo necessidade, poderão ser convocados para realização de serviço extraordinário durante o período de recesso.

Art. 4º No período a que se refere o *caput* do art. 1º desta Portaria, o expediente nas unidades da Secretaria deste Tribunal será das 13h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 13h às sextas-feiras, e nos Cartórios Eleitorais do Estado será das 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º A Diretoria-Geral (DG) e o respectivo Gabinete (GABDG), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), a Assessoria Jurídica e Correicional (AJCRE), a Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral (CDCE) e suas unidades, a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) e o respectivo Gabinete (GABSAO), a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF/SAO) e unidades subordinadas, a Seção de Gestão de Contratos (SGC/CMP/SAO), a Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais (SLCIP/CMP/SAO), a Seção de Atendimento Remoto (SAR/CIT/STIC), a Seção de Redes e Infraestrutura (SRI/CIT/STIC), a Seção de Suporte Presencial (SSP/CIT/STIC), a Seção de Banco de Dados e Sistemas (SBDS/CS/STIC) e a Coordenadoria de Pagamento (COPAG) e suas unidades poderão funcionar, nos termos do Anexo desta Portaria, das 08h00 às 20h00.

§ 2º Nas Zonas Eleitorais, os juízes farão publicar, em local apropriado, a escala de plantão dos servidores que deverão trabalhar em sistema de revezamento, contendo o horário de funcionamento dos respectivos cartórios durante o recesso natalino.

§ 3º A Seção de Sistemas e Apoio às Eleições (SSAE/CLE/STIC) funcionará no horário definido para os Cartórios Eleitorais.

§ 4º Caso haja necessidade de extração do expediente diário fixado no *caput* deste artigo, a carga horária diária não poderá ser superior a dez horas, respeitado, nessa hipótese, o intervalo de descanso ou almoço.

§ 5º A jornada que exceder os limites diários autorizados, até o máximo de trinta minutos, será destinada à compensação.

§ 6º Sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas, será considerado sem previsão orçamentária e financeira, para os efeitos desta Portaria, o serviço extraordinário prestado sem autorização prévia ou com extração da carga horária previamente autorizada pela Presidência, podendo ser incluído em banco de horas, no caso de acolhimento das justificativas apresentadas.

Art. 5º Os Juízes da Corte, durante o período especificado no **caput** do art. 1º desta Portaria, deverão permanecer de sobreaviso para apreciação de demandas urgentes, conforme escala a ser encaminhada à Presidência.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade no cumprimento da escala de plantão, o Juiz deverá comunicar à Secretaria Judiciária, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua substituição e à publicação da respectiva portaria.

Art. 6º O cômputo das horas extraordinárias para a retribuição em pecúnia dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, não se admitindo outra forma de comprovação, ressalvados os casos de trabalho externo e falhas de ordem técnica.

Art. 7º Serão observadas as disposições da Portaria nº 292/2012-GP que não conflitem com a presente norma.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria, conforme lhes couberem.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 29 de novembro de 2016.

Desembargador DILERMANDO MOTA PEREIRA
Presidente

Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA
Corregedor Regional Eleitoral

(*) Republicada por incorreção.

GABPRES
(AS)

Anexo da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 15/2016 (*)

PRESIDÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Gabinete	04 (Dezembro)/ 1 (Janeiro)
AEPRES	03 (Dezembro)/ 2 (Janeiro)
AJPRES	01
ASCOM	01
CCIA	01
SOAG	02

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Gabinete	01
AJCRE	01 (em regime de revezamento, limitado a 5h por servidor)
CDCE – SFAC - SDPS	02 (em regime de revezamento, limitado a 5h por servidor)

GABINETE DOS JUÍZES DA CORTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Gabinete do Juiz Plantonista	01

OUVIDORIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Ouvidoria	01

DIRETORIA-GERAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Diretora-Geral	01
Gabinete	04 (Dezembro)/ 1 (Janeiro)
AJDG	03 (Dezembro)/ 1 (Janeiro)
ASPLAN	02 (Dezembro)/ 1 (Janeiro)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - SAO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretário	01

GABPRES

Gabinete	03 (Dezembro) / 02 (Janeiro)
CMP	01
SALM	03 (Dezembro) / 01 (Janeiro)
SPAT	02 (Dezembro) / 01 (Janeiro)
SGC	05
SLCIP	02 (Dezembro / 01 (Janeiro)
SCS	01
COF	01
SEOF	08 (Dezembro) / 06 (Janeiro)
SPOF	03 (Dezembro) / 01 (Janeiro)
SC	04 (Dezembro) / 03 (Janeiro)
SPEX	01
SENG	02
SCP	03
STAP	01

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretaria	01
Gabinete	02
CP	01
SJPE	02 (Dezembro) /1 (Janeiro)
SIP	01
SGB	01
SLD	02 (Dezembro) /1 (Janeiro)
COED	01
SRF	04 (Dezembro)/ 2 (Janeiro)
COPAG	01
SCC	03 (Dezembro) / 02 (Janeiro)
SFP	03 (Dezembro) / 02 (Janeiro)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretário	01

GABPRES

Gabinete	01
SRI	01 (em regime de revezamento, limitado a 6h por servidor)
SSP	01 (em regime de revezamento, limitado a 6h por servidor)
SSAE	01
SAR	01 (em regime de revezamento, limitado a 6h por servidor)
SUE	01
SBDS	01 (em regime de revezamento, limitado a 6h por servidor)

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SJ

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Secretário	01
Gabinete	01
SAD	01
SPF	01

ZONAS ELEITORAIS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE SERVIDOR
Cartório Eleitoral do Interior	01
Cartório Eleitoral da Capital	02

(*) Republicado por incorreção no DJE de 06 de dezembro de 2016.